



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 035/2023

Processo Administrativo nº 028/2023  
Inexigibilidade nº 013/2023

Termo de contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça da Matriz n.º 160, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.131.088/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A.** inscrito (a) no CNPJ nº 03.098.482/0001-52 com sede NA ROD BR 116, S/N, IPUACU, CEP: 44.001-970, FEIRA DE SANTANA - BA, representada por meio de procuração, o Sr. VICTOR ALEXANDRE SILVA SOUZA, CPF: 669.745.695-72 e RG: 519151623 SSP/BA, e a Sr. RAFAELLA LOUZADA DE ALMEIDA RIBEIRO, CPF: 006.437.235-95 e RG: 0849085489 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Destina-se este Contrato ao **PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEICULO SPRINTER, DE PLACA N.º RPI-7125, FAB. 2022. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA DE AUTOMÓVEIS DA PREFEITURA DA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – BAHIA**. Com execução parcelada a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do Art. 57 Inc. IV da Lei 8666/93, conforme **Processo Administrativo nº 028/2023, Inexigibilidade nº 013-2023**.

1.2 A prestação dos serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

- a) Disponibilizar os serviços, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Entregar os serviços nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 - Este Contrato tem o valor total de **R\$ 18.239,45 (dezoito mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução do serviço previsto na cláusula primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000  
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2008	33.90.30	1.500.1001
2008	33.90.39	1.500.1001

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - A CONTRATADA tem o dever de manter-se em compatibilidade as exigências de habilitação, durante todo o período de vigência do contrato;

6.2 - A CONTRATANTE tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

6.3 - A CONTRATANTE tem a obrigação de comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

6.4 - As partes também poderão realizar termo aditivo motivado para qualquer alteração neste contrato;

6.5 - A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

6.6 - A CONTRATANTE poderá solicitar sempre que necessário, visitas dos Consultores da CONTRATADA, para acompanhamento in loco de atividades em que julgar necessárias e indispensáveis a presença dos profissionais da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE, as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos consultores e técnicos, mesmo para as visitas periódicas dos Consultores e Técnicos da CONTRATADA.

6.7 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por preposto designado pela Secretaria de Administração do Município, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato se sujeita o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.



#### CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato extinguir-se á pela implementação do seu termo final cabendo á **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não os serviços, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Constituem obrigações da Contratante:

- I – Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços;
- II – Efetuar o pagamento previsto neste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


10.1 Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

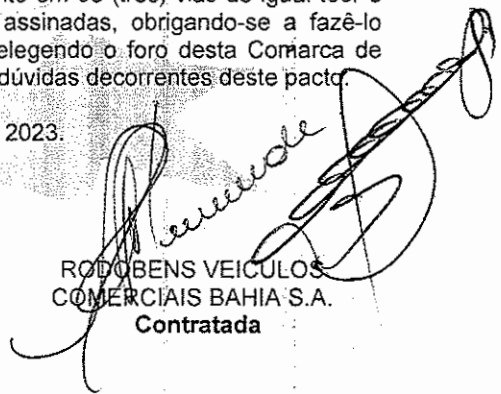
- I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados para a prevenção de acidentes de trabalho;
- II – Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal;
- III – Acatar e facilitar a ação de fiscalização por parte da Secretaria de Administração da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma;
- IV – Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- V – Manter-se, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- VI – Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

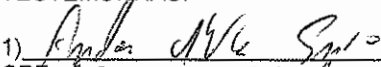
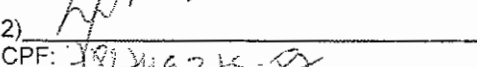
9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Aragoiinhas - Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Araçás – Bahia, 03 de fevereiro de 2023.

  
AGAMENON OLIVEIRA COELHO  
Prefeito – Contratante

  
RODOBENS VEICULOS  
COMERCIAIS BAHIA S.A.  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)   
CPF: 637 83 86574
- 2)   
CPF: 781249315-87

## Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Araçás**  
CNPJ nº 16.131.088/0001-10  
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000  
Tel.: (75) 3451-2509 - Araçás – BA



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO  
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**

O Prefeito de Araçás – Bahia ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, consequente do processo administrativo nº 028/2023, que tem por objeto o PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO SPRINTER, DE PLACA Nº RPI-7125, FAB. 2022. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA DE AUTOMÓVEIS DA PREFEITURA DA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – BAHIA, de acordo com o Art. 25, caput, da Lei federal 8.666/93. Vigência: 03 (três) meses a partir da data de assinatura. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2008 - Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.30 - Fonte de Recurso: 1.500.1001. Contratado: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A.**, CNPJ: 03.098.482/0001-52. Valor Global: R\$ 18.239,45 (dezoito mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos); Data: 15/02/2023. Agamenon Oliveira Coelho – Prefeito Municipal.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/AJUDICAÇÃO**

O Prefeito de Araçás, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a inexigibilidade nº 013/2023. Objetivando o PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO SPRINTER, DE PLACA Nº RPI-7125, FAB. 2022. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA DE AUTOMÓVEIS DA PREFEITURA DA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – BAHIA. Vigência: 03 (três) meses a partir da data de assinatura. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2008 - Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.30 - Fonte de Recurso: 1.500.1001, Contratado: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A.**, CNPJ: 03.098.482/0001-52. Valor Global: R\$ 18.239,45 (dezoito mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Data: 15/02/2023. Agamenon Oliveira Coelho – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023  
CONTRATO Nº 035/2023**

O Prefeito Municipal de Araçás, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 028/2023. Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2023. Objeto: objeto o PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO VEÍCULO SPRINTER, DE PLACA Nº RPI-7125, FAB. 2022. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA DE AUTOMÓVEIS DA PREFEITURA DA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – BAHIA. Vigência: 03 (três) meses a partir da data de assinatura. Recurso Orçamentário: Projeto/Atividade: 2008 - Elemento de Despesa: 33.90.39/33.90.30 - Fonte de Recurso: 1.500.1001. Contratado: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A.**, CNPJ: 03.098.482/0001-52. Valor Global: R\$ 18.239,45 (dezoito mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Data: 15/02/2023. Agamenon Oliveira Coelho – Prefeito Municipal.